



N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
19394/2025	19388/2025	23/09/2025 11:18:51	23/09/2025 11:18:51

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

20/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

MILENA CANAVESI CAMATARI

Interessado:

GO VENDAS ELETRÔNICAS

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 39/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS da Secretaria Municipal de Saúde. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.





Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370034003500360033003A004300, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Home

Sala/Modalidades >

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos >

Contratações - PNCP

Dados de Mercado >

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário

GUSTAVO OLIVEIRA

Participante

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 09:22 em 23/09/2025

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P328396

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Impugnação GO VENDAS.pdf	
--------------------------	--

VOLTAR



AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MOGI
GUACU

Pregão Eletrônico Nº 39/2025

GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, CEP 29161-389, Serra (ES), por seu sócio administrador e advogados devidamente constituídos, vem perante Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, conforme abaixo transcritos os fatos e fundamentos.

1. DA SÍNTESE DO PEDIDO

Considerando o interesse da empresa em participar da licitação supramencionada, houve a análise dos termos do edital e verificou-se que o prazo exigido para entrega não coaduna com o objetivo da licitação que é a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Isso porque, o prazo é extremamente curto e não há no edital qualquer justificativa para tamanha urgência, sem contar que o pregão é registro de preços, ou seja, não há qualquer garantia de que haverá aquisição e, portanto, não se pode exigir que a empresa possua os produtos “aguardando em estoque”.

Conforme se demonstrará a seguir, é imperiosa a modificação do prazo de entrega, para não haver prejuízo à competitividade e possibilitar a ampla participação, sendo coerente a estipulação de prazo de 30 dias.

**2.1. DIMINUIÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR ESTIPULAÇÃO DE PRAZOS
IRRAZOÁVEIS**

Observa-se que o edital prevê prazos que não coadunam com a razoabilidade:

5.1- A DETENTORA DA ATA terá o prazo máximo de 07 (sete) dias úteis para entrega dos itens constantes de cada Autorização de Fornecimento, emitido pelo Departamento de Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração da PREFEITURA e enviado ao fornecedor pelo órgão requisitante.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador

Nota-se que não há no edital qualquer justificativa com relação ao prazo exíguo para entrega, portanto, não é viável que o órgão promovente mantenha o curto prazo estabelecido, pois não há qualquer previsão de irrestrita urgência no recebimento que justifique esse prazo curto.

Ora, no prazo definido em edital, apenas empresas sediadas muito próximas do órgão é que poderão participar, afrontando a competitividade e prejudicando a própria Administração em atender o objetivo da licitação que é obter a proposta mais vantajosa.

Mantendo-se o prazo previsto no edital restará comprometida a participação de possíveis licitantes que se encontrem mais distantes do Órgão contratante, beneficiando apenas as empresas próximas, o que não é permitido, conforme estabelece os artigos 5º e 9º da Lei de Licitações:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato; (grifos acrescidos)

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais já se manifestou sobre essa questão:

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇO. MENOR PREÇO POR ITEM. AQUISIÇÃO DE PNEUS.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador



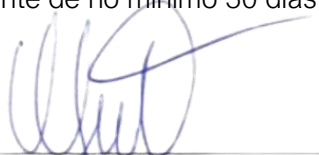
SEPARAÇÃO DE ITENS POR LOTES DE PRODUTOS NACIONAIS E IMPORTADOS. INDETERMINAÇÃO NA DEFINIÇÃO DO OBJETO. **PRAZO EXÍGUO PARA A ENTREGA. LIMITAÇÃO À COMPETITIVIDADE E À ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.** PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. NÃO APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. 1. O tratamento uniforme entre empresas e/ou produtos nacionais e estrangeiros é garantia constitucional, incidindo ao caso o princípio da isonomia em sua integralidade, donde, não se admite que alguma empresa estrangeira deixe de vencer um certame simplesmente por ser estrangeira. 2. Julga-se parcialmente procedente a Denúncia, posto que apresenta a falta de definição correta e clara do objeto da licitação e ofende, sobremaneira, o princípio fundamental da licitação, que é o do julgamento objetivo. 3. **O prazo de entrega não pode comprometer o caráter competitivo do certame, pois, o prazo exíguo, indiretamente impõe uma limitação geográfica à localização das licitantes, restringindo o universo de participantes do certame.** (TCE-MG - DEN: 1012169, Relator: CONS. WANDERLEY ÁVILA, Data de Julgamento: 24/05/2018, Data de Publicação: 08/06/2018) (grifos acrescidos)

Exigir cumprimento de prazos tão curtos afasta diversas licitantes que não possuem sede no município ou nos arredores, licitantes estes que com certeza possuem os melhores preços do Brasil.

Sem contar que, por ser registro de preços, a aquisição não é certa. Portanto, ao inserir prazo de entrega curto, o órgão promovente exige que a empresa possua os produtos em estoque, o que não é viável se nem mesmo o órgão sabe quando e se vai adquirir.

Sendo improcedente esta impugnação, a administração implicitamente estará somente autorizando a participação de empresas que fiquem aos arredores do órgão promovente. Ora, ao promover licitação por pregão eletrônico, em tese, o órgão está possibilitando a ampla participação de empresas de todo o país a fim de obter mais propostas e o melhor preço. Porém, o prazo de entrega não coaduna com essa sistemática e prejudica empresas distantes que fatalmente deixarão de participar pelo prazo ser incondizente com a distância.

Desta forma, é imprescindível a previsão de prazo superior, com intuito de que o objeto e as obrigações que serão posteriormente pactuadas sejam devidamente cumpridos, sendo um prazo coerente de no mínimo 30 dias.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador



3. DA AUSÊNCIA DE ESTIPULAÇÃO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Em análise ao edital, referente ao prazo de recebimento definitivo e provisório do objeto, verifica-se a ausência de estipulação deste prazo. Como se sabe, a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 deixou à cargo do órgão licitante fixar o prazo, conforme inciso II, do §1º, do artigo 40 e §3º do artigo 140:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte: § 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

Art. 140. O objeto do contrato será recebido:

[...]

§ 3º Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato. (grifos acrescidos)

No entanto, na ausência dessa definição, o órgão fere o princípio da segurança jurídica, transparência e legalidade, pois não garante ao licitante uma expectativa mínima quanto ao período de recebimento provisório e definitivo.

Isso impacta significativamente na proposta da empresa, pois o prazo de recebimento definitivo pode comprometer, ao final, o prazo e o recebimento do valor proveniente do fornecimento e isso não pode ser uma surpresa ao licitante, ou seja, deve estar expressamente claro, condicionando as partes.

Assim, a indicação desse prazo é critério exclusivo e necessário do órgão que, inclusive, deve estar contido em edital. Portanto, cabe a Administração proceder à modificação do edital para incluir o prazo de recebimento provisório e definitivo, conforme as previsões da Lei nº 14.133/2021, sob pena de afronta à legislação correlata.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador





5. DOS PEDIDOS

Por todo o exposto, requer-se:

- 1) O recebimento da presente impugnação, julgando-a procedente e alterando as previsões do edital.
- 2) Caso a impugnação não seja devidamente julgada, o caso será levado ao conhecimento do Tribunal de Contas competente.
- 3) Que seja comunicado o julgamento obrigatoriamente pelos e-mails, bruna.oliveira@sandieoliveira.adv.br e producao@sandieoliveira.adv.br, sob pena de nulidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Serra (ES), 12 de setembro de 2025.



Gustavo Oliveira
Sócio Administrador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3500300035003100390038003A005000

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **23/09/2025 11:18**

Checksum: **A16A8ED5A3340A77932A3B0C3C2BB9DEABB630C02BE1EA471C05319FD2E30E6C**





Mogi Guaçu, 23 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 19394/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 20/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: mpugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 39/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS da Secretaria Municipal de Saúde. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:

Protocolização de pedido de Impugnação.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático





Mogi Guaçu, 23 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:

Processo: nº 19394/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 20/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: mpugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 39/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS da Secretaria Municipal de Saúde. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para providências conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI
Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340037003900320037003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **23/09/2025 14:08**

Checksum: **24B75E3541C913B260026C49D87956E0B066FE2888788A7610181D64F08D395B**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2025 - PROCESSO Nº 18.996/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS da Secretaria Municipal de Saúde.

I - INTRODUÇÃO

Trata-se de impugnação ao **Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025**, apresentada por meio da plataforma BBMNET Licitações, pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA** (CNPJ nº 36.521.392/0001-81).

Conforme consta da **peça 1.2 dos autos**, a impugnante sustenta, em síntese:

- a) a existência, no edital, de cláusula que imporia **prazo exíguo de 07 (sete) dias úteis** para entrega de itens após cada Autorização de Fornecimento, o que, em seu entender, restringiria a competitividade, motivo pelo qual requer a ampliação do prazo para **30 (trinta) dias**;
- b) a **ausência de estipulação dos prazos de recebimento provisório e definitivo**, em afronta ao disposto nos arts. 40, §1º, II, e 140, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

Alega, ainda, que tais disposições violariam os princípios da competitividade, da isonomia e da razoabilidade, invocando inclusive precedentes dos Tribunais de Contas.

II – ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente, ressalto que, em razão dos argumentos apresentados pela impugnante, o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025 – Processo nº 18.996/2025, **devidamente vinculado a estes autos**, foi submetido a revisão minuciosa.

No que se refere à primeira alegação, **não se verificou no texto do edital qualquer dispositivo que imponha à contratada o prazo de 07 (sete) dias úteis para entrega de itens após Autorização de Fornecimento**. O trecho citado pela empresa parece referir-se a outro instrumento convocatório, possivelmente de certames voltados à **aquisição de bens**, e não ao presente edital, cujo objeto é a **prestação de serviços de transporte intermunicipal e intramunicipal de pacientes e portadores de necessidades especiais**.

A própria transcrição feita pela impugnante confirma a inconsistência da alegação, ao afirmar que:

[...] o prazo é extremamente curto e não há no edital qualquer justificativa para tamanha urgência, **sem contar que o pregão é registro de preços**, ou seja, não há qualquer garantia de que haverá aquisição e, portanto, **não se pode exigir que a empresa possua os produtos “aguardando em estoque”**.

[...] Sem contar que, **por ser registro de preços, a aquisição não é certa**. Portanto, ao inserir prazo de entrega curto, o órgão promovente exige que a empresa possua os produtos em estoque, o que não é viável se nem mesmo o órgão sabe quando e se vai adquirir.

Tais passagens reforçam que a argumentação foi construída sobre premissas aplicáveis a licitações para fornecimento de bens, e não para contratação de serviços de transporte, como é o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

O edital sob análise estabelece prazos específicos e distintos, entre os quais se destacam:

- **Apresentação de frota e documentação:** até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato;
- **Recebimento provisório:** em até 2 (dois) dias úteis após assinatura;
- **Recebimento definitivo:** em até 3 (três) dias úteis após o provisório;
- **Entrega de planilhas mensais:** até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Diante disso, verifica-se que a alegação de exigência de cumprimento em **07 (sete) dias úteis** não encontra respaldo no instrumento convocatório, tratando-se de equívoco da impugnante.

Assim, constata-se que o edital está em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente com os dispositivos citados pela própria impugnante (arts. 40, §1º, II, e 140, §3º).

III – CONCLUSÃO

À vista dos fundamentos expostos e da criteriosa análise realizada sobre o Edital do **Pregão Eletrônico nº 39/2025**, **conheço** da impugnação apresentada pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, por atender aos requisitos formais de admissibilidade.

No mérito, entretanto, **opino pela sua IMPROCEDÊNCIA**, uma vez que as alegações apresentadas não encontram respaldo no texto editalício, estando o instrumento convocatório em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021.

Assim, **mantém-se inalterado o Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025**, por inexistirem as irregularidades apontadas.

Diante do exposto, **remeto os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos** para análise e emissão de parecer jurídico, a fim de subsidiar a decisão da Administração quanto à impugnação apresentada.

Mogi Guaçu, 23 de setembro de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DESTES DOCUMENTOS



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370034003400320033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **23/09/2025 14:08**

Checksum: **7FE42BB60ABAC76DA1A0DA30701559C74A0582ECF17DC85CBB907188EB390800**





Mogi Guaçu, 23 de setembro de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Para: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Referencia:

Processo: nº 19394/2025

Proposição: Impugnação ao Edital (E) nº 20/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: mpugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 39/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS da Secretaria Municipal de Saúde. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue para análise e parecer.

SAJ/DAA/Em, 23 de setembro de 2025.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO

Diretor(a) de Departamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340038003000350036003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **23/09/2025 14:52**

Checksum: **79D09829E1733543F095EB2530A4F57EB522FE590DC13090F2740C4B649D169C**





Mogi Guaçu, 24 de setembro de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Administrativa e Tributária

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 19394/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 20/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 39/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS da Secretaria Municipal de Saúde. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Segue parecer para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Mariana Almeida de Azevedo
Assessor I



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340038003100380031003A005400

Assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Azevedo** em **24/09/2025 12:04**

Checksum: **F5FE594249A46C9227AD2033176F5B13EBFD2C3EB60C90FE6943BFAEF2C553E7**



Folha de Informação e Despacho – FID	PROC. Nº 19394/2025
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (PMMG) SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS (SAJ) DIVISÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA (DCAT)	DATA: 24/09/2025

SAJ/DCAT

24/09/2025

À Comissão Municipal de Licitação.

Senhor(a) Presidente:

Relativamente a Impugnação ao Edital interposta por GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, sediada na Avenida Oitocentos, S/N, Terminal Intermodal da Serra, Serra (ES), CEP 29161-389 referente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 39/2025, conduzidos nos autos do Processo Licitatório nº 18.996/2025, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de fretamento destinado ao transporte de pacientes e portadores de necessidades especiais da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando veículos de passeio, veículos adaptados para cadeirantes, micro-ônibus e ônibus, é importante consignar que **a análise técnica do objeto pretendido, sua descrição/qualificação e demais exigências, são de exclusiva competência e responsabilidade da própria Pasta requisitante**, que elabora um estudo prévio para confecção do Edital, buscando a melhor consecução do interesse público.

Em síntese, a requerente solicita o acolhimento da impugnação para fins de correção do Edital, pelos motivos que especifica nas fls. 04/09.

Acerca da possibilidade jurídico/legal da pretensão, destacamos que Lei nº 14.133/21, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, instituindo normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu artigo 164, prevê a possibilidade de impugnação do edital, vejamos:



“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Todavia, considerando o caráter eminentemente técnico da matéria impugnada acompanhamos *in integro*, o muito bem lançado Parecer expedido pela agente de contratação desta Prefeitura (fls. 13/15), que adotamos como fundamentação **para NEGAR PROVIMENTO à insurgência,** consoante o disposto na legislação vigente.

Diante do exposto e considerando que, aparentemente, o procedimento está de acordo com as disposições aplicáveis às licitações públicas, retornamos o feito para seu regular prosseguimento.

É s.m.j., por ora, o Parecer.

Dra. Mariana Almeida de Azevedo
Assessora I - OAB/SP 215.056

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO NA MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO

Dra. Gisele dos Santos Oliveira Pereira
Procuradora do Município-OAB/SP 384.420

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO NA MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO

Dr. João Valério Moniz Frango
Secretário dos Assuntos Jurídicos -OAB/SP 289.776

ASSINATURA DIGITAL, CONFORME IMPRESSÃO NA MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370035003100300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mariana Almeida de Azevedo** em 24/09/2025 12:04

Checksum: **0DFBD6113F0921B5DF8D137E447B0201211B59515B730D465B6BAF5587E33B94**

Assinado eletronicamente por **GISELE DOS SANTOS OLIVEIRA PEREIRA** em 24/09/2025 12:58

Checksum: **69098941C7A65F9F746B73904DE61D7429E0ED94DC7FE0728126F32A0C48FE18**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em 24/09/2025 13:57

Checksum: **AAE2680F716069D9CD95B7993EA4550266602C1FDD2A002589B61DC401A6369E**





Mogi Guaçu, 24 de setembro de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:

Processo: nº 19394/2025

Proposição: Impugnacao ao Edital (E) nº 20/2025

Autoria: MILENA CANAVESI CAMATARI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 39/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de TRANSPORTE INTERMUNICIPAL E INTRAMUNICIPAL DE PACIENTES E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS da Secretaria Municipal de Saúde. Impugnante: GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:

Juntada de documentos referente a resposta da IMPUGNAÇÃO, na plataforma BBMNET Licitações.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MILENA CANAVESI CAMATARI

Coordenador(a) de Pregão



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003100340038003800300035003A005400

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **24/09/2025 16:11**

Checksum: **FB0887B0C0BE8CB51462511AE5BA929A836848CF2BED4129016384FB4DC9B09F**





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Ref.: Pregão Eletrônico nº 39/2025 – Processo nº 18.996/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte intermunicipal e intramunicipal de pacientes e portadores de necessidades especiais da Secretaria Municipal de Saúde.

Em atenção aos argumentos apresentados pela empresa **GO VENDAS ELETRÔNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.521.392/0001-81, a qual sustenta, em síntese, a existência de prazo exíguo de 07 (sete) dias úteis para entrega de itens após cada Autorização de Fornecimento, bem como a ausência de estipulação de prazos de recebimento provisório e definitivo, em afronta à Lei nº 14.133/2021, seguem-se as considerações sobre a matéria impugnada.

Após revisão minuciosa do edital em referência, verifica-se que **não há qualquer dispositivo que imponha à contratada o prazo de 07 (sete) dias úteis para entrega de itens após Autorização de Fornecimento**. O trecho citado pela impugnante parece se referir a instrumento convocatório diverso, possivelmente atinente a certames destinados à aquisição de bens, e não ao presente edital, cujo objeto consiste na **prestação de serviços de transporte intermunicipal e intramunicipal de pacientes e portadores de necessidades especiais**.

No que se refere à alegação de ausência de prazos para recebimento provisório e definitivo, constata-se que o edital estabelece, de forma clara e compatível com a natureza do objeto, os seguintes marcos: apresentação da frota e documentação em até 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato; recebimento provisório em até 2 (dois) dias úteis; recebimento definitivo em até 3 (três) dias úteis após o provisório; e entrega de planilhas mensais até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês.

Na sequência, a **Assessoria Jurídica**, ao analisar a matéria, ressaltou a competência técnica da pasta requisitante para definição das condições do objeto, e, considerando o teor da manifestação da Agente de Contratação, **adotou integralmente o entendimento técnico**, opinando pelo **indeferimento da impugnação**, em conformidade com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Diante da análise constante nos autos e considerando, especialmente, o **Parecer Jurídico emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos**, que, embora de caráter opinativo, apresenta fundamentação quanto à regularidade do edital, **adoto integralmente suas razões como parte da motivação desta decisão**. Assim, **julgo improcedente a impugnação**, mantendo inalterado o instrumento convocatório.

Comissão Municipal de Licitações, 24 de setembro de 2025.

Milena Canavesi Camatari

Agente de Contratação / Pregoeira - Portaria 006/2024

ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO



Autenticar documento em <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300370035003300380037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300370035003300380037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MILENA CANAVESI CAMATARI** em **24/09/2025 15:52**

Checksum: **4F6EF60A82DDCEFC08461658D0C07E26B218FA9F4F402BD6ACA6B8A12BD1567**





Home

Sala/Modalidades

Editais e Processos

Editais Encerrados/Arquivados

Atas e Documentos

Recursos

Esclarecimentos

Impugnações

Apenados / Impedidos

Contratações - PNCP

Dados de Mercado

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Solicitação respondida

Nome do Usuário

GUSTAVO OLIVEIRA

Participante

GO VENDAS ELETRONICAS LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 09:22 em 23/09/2025, última edição às 16:09 em 24/09/2025

Apresentação de Impugnação ao Edital - Número Interno P328396

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS

Impugnação GO VENDAS.pdf	Download icon
--------------------------	---------------

Nome do Usuário

Milena Canavesi Camatarl

Participante

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu

Resposta

Resposta criada às 16:09 em 24/09/2025

Segue resposta a solicitação de impugnação, conforme arquivo em anexo.

Documentos da Resposta

DOCUMENTOS

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO BBMNET.pdf	Download icon
--	---------------

VOLTAR